

REGULAMENTO (CE) N.º 1799/2006 DA COMISSÃO
de 6 de Dezembro de 2006
que altera o Regulamento (CE) n.º 26/2004 relativo ao ficheiro da frota de pesca comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas ⁽¹⁾, nomeadamente os n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativo ao ficheiro da frota de pesca comunitária ⁽²⁾ fixa, nomeadamente, as datas de recenseamento da frota, a codificação das artes de pesca e os códigos da ajuda pública.
- (2) É necessário fixar as datas de recenseamento para os novos Estados-Membros que vão aderir à União Europeia, por forma a que possam cumprir as disposições do Regulamento (CE) n.º 26/2004.
- (3) A fim de melhor identificar os navios que exercem actividades de pesca artesanal ou de pequena pesca, é necessário introduzir uma distinção mais precisa entre artes de pesca.

(4) A fim de controlar a aplicação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas ⁽³⁾ é necessário introduzir novos códigos para a comunicação da substituição dos motores com ajuda pública.

(5) O Regulamento (CE) n.º 26/2004 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 26/2004 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão
Joe BORG
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

⁽²⁾ JO L 5 de 9.1.2004, p. 25.

⁽³⁾ JO L 223 de 15.8.2006, p. 1.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 26/2004 é alterado do seguinte modo:

1. O quadro 2 passa a ter a seguinte redacção:

«Quadro 2

Data de recenseamento fixada por país

BEL, DNK, FRA, GBR, PRT	1.1.1989
NLD	1.9.1989
DEU, ESP	1.1.1990
IRL	1.10.1990
ITA	1.1.1991
GRC	1.7.1991
SWE, FIN	1.1.1995
CYP, EST, LTU, LVA, MLT, POL, SVN	1.5.2004
Estados-Membros que adiram após 1 de Maio de 2004	Data de adesão»;

2. O quadro 3 passa a ter a seguinte redacção:

«Quadro 3

Codificação das artes de pesca

Categoria de arte	Arte	Código	Arte fixa (S) ou rebocada (T) ou móvel (M)	Pelágica (P) ou demersal (D)
Redes de cercar	Redes de cerco com retenida	PS	M	P
	Sem retenida (lâmpara)	LA	M	P
Redes envolventes-arrastantes	Redes de alar para a praia	SB	T	D/P
	Redes de cerco dinamarquesas	SDN	T	D/P
	Redes escocesas	SSC	T	D/P
	Redes manobradas por dois navios	SPR	T	D/P
Redes de arrasto	Rede de arrasto de vara	TBB	T	D
	Redes de arrasto pelo fundo com portas	OTB	T	D
	Redes de arrasto pelo fundo para a pesca em parelha	PTB	T	D
	Redes de arrasto pelágico com portas	OTM	T	D/P
	Redes de arrasto pelágico de parelha	PTM	T	D/P
	Redes de arrasto geminadas com portas	OTT	T	D/P
Dragas	Dragas rebocadas por navio	DRB	T	D
	Dragas de mão utilizadas a bordo do navio	DRH	T	D
	Dragas mecanizadas, incluindo as dragas hidráulicas	HMD	T	D
Redes de sacada	Redes de sacada manobradas de embarcações	LNB	M	P
	Redes de sacada manobradas de terra	LNS	M	P

Categoria de arte	Arte	Código	Arte fixa (S) ou rebocada (T) ou móvel (M)	Pelágica (P) ou demersal (D)
Redes de emalhar e redes de enredar	Redes de emalhar fundeadas	GNS	S	D
	Redes de emalhar de deriva	GND	S	D/P
	Redes de emalhar envoltentes	GNC	S	D/P
	Tresmalhos	GTR	S	D/P
	Redes mistas de emalhar-tresmalho	GTN	S	D/P
Armadilhas	Nassas (covos)	FPO	S	D
Linhas e anzóis	Linhas de mão e linhas de vara (operadas manualmente)	LHP	S	D/P
	Linhas de mão e linhas de vara (mecanizadas)	LHM	S	D/P
	Palangres fundeados	LLS	S	D
	Palangres de deriva	LLD	S	P
	Corricos	LTL	M	P
Arte de pesca desconhecida ⁽¹⁾		NK		
Nenhuma arte ⁽²⁾		NO		

⁽¹⁾ Não válido para os navios da frota ou declarados a partir de 1 de Janeiro de 2003.

⁽²⁾ Válido unicamente para a arte de pesca secundária.;

3. O quadro 7 passa a ter a seguinte redacção:

«Quadro 7

Codificação da ajuda pública

Ajuda não co-financiada pela Comunidade	AE
Ajuda co-financiada pela Comunidade	AC
Nenhuma ajuda pública	PA
Ajuda para a substituição do motor, sob reserva de redução da potência (opção individual)	EI
Ajuda para a substituição do motor, sob reserva de redução da potência (opção de grupo)	EG.